

CONSELHO FISCAL - 2022/2026

Decreto Municipal nº 3.113/2025

PARECER MENSAL DAS CONTAS DE FEVEREIRO DE 2025

Após análise dos documentos enviados pela Divisão Financeira (art. 7º inciso IX da LC Municipal nº 115/2011) referente ao mês de **FEVEREIRO de 2025 – Memorando nº 4.404/2025**, cujo balancete contábil foi aprovado por unanimidade e, considerando que o relatório de execução fiscal analisado representa a situação patrimonial, orçamentária e financeira do PORTOPREV, constatamos, nos termos do art. 40 inciso III da LC Municipal nº 115/2011, o que segue:

1. DAS RECEITAS

1.1. No período ingressaram como receitas as seguintes fontes de custeio (art. 64 da LC Municipal 88/2009):

FUNDO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	
FONTE	VALOR (R\$)
Contribuição dos Segurados (Ativo)	R\$ 630.743,24
Contribuição dos Segurados (Aposentados e Pensionistas)	R\$ 36.814,60
Receita Patrimonial	R\$ 583.363,87
Compensação financeira entre os Regimes	R\$ 202.508,37
Contribuição Patronal	R\$ 1.335.115,80
TOTAL FUNDO PREVIDENCIÁRIO	2.788.545,88

FUNDO FINANCEIRO – FUNDO EM REPARTIÇÃO	
FONTE	VALOR (R\$)
Contribuição dos Segurados (Ativo)	R\$ 230.805,34
Contribuição dos Segurados (Inativos e Pensionistas)	R\$ 19.841,68
Contribuição Patronal (Entidades)	R\$ 501.293,86
Receita Patrimonial	-
Compensação Financeira entre os Regimes	R\$ 17.525,49
TOTAL FUNDO FINANCEIRO	769.466,37

1.2. Em análise ao balancete da receita orçamentária foi identificada separação/distinção das receitas dos Fundos Previdenciário, Financeiro por tipo de plano e por códigos de aplicação específicos.

2. DAS DESPESAS

2.1. No período foram efetuadas as seguintes despesas (liquidadas) discriminadas no quadro

a seguir:

DESPESA	VALOR (R\$)
Aposentadorias /capitalização	1.641.482,35
Pensão/capitalização	14.085,40
Compensação financeira entre os Regimes	
Funcionamento do RPPS	114.193,96
Aposentadoria /repartição	934.924,81
Pensões do RPPS/repartição	350.414,27
TOTAL FUNDO PREVIDENCIÁRIO	3.055.100,79

2.2. Em análise ao balancete da despesa orçamentária foi identificada separação/distinção das despesas dos Fundos Previdenciário, Financeiro e do Funcionamento do RPPS por tipo de plano e por códigos de aplicação específicos.

2.3. Verifica-se a existência de R\$ 19.797,40 na rubrica “121210400 - CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO PROVENIENTES DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS” referente ao processo judicial nº 0000272-14-2015.8.25.0472.

2.4. Observamos ainda o pagamento de restos a pagar referente a Compensação Previdenciária no importe de R\$ 810,71

3. DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

3.1. Tem-se a regularidade das conciliações bancárias, verificamos que NÃO houve divergências entre o saldo bancário e o saldo contabilizado.

4. DOS INVESTIMENTOS

4.1. Considerando que ao Conselho Fiscal cabe apenas acompanhar as reservas do Instituto, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites máximos de concentração de recursos (art. 40 inciso VI da LC Municipal nº 115/2011), pois a elaboração da política de investimentos é de responsabilidade da Diretoria Executiva (art. 4º da LC Municipal nº 115/2011) e a fiscalização por parte do Conselho de Administração (art. 11 inciso XI da LC Municipal nº 115/2011), verifica-se, em linhas gerais, que a carteira de investimentos do mês de **fevereiro** de 2025 obteve o seguinte desempenho:

FUNDO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	
ELEMENTOS	INDICADORES
Saldo Patrimônio início período	R\$ 239.293.089,09
Saldo Patrimônio final período	R\$ 240.988.837,20
Meta atuarial anual (IPCA+5,23%)	2,34
Rent. acumulada da carteira	1,92

Meta atuarial mensal	1,72
Rentabilidade da carteira	0,50

FUNDO FINANCEIRO – FUNDO EM REPARTIÇÃO	
ELEMENTOS	INDICADORES
Saldo Patrimônio início período	3.122.917,47
Saldo Patrimônio final período	2.559.846,70

4.2. Registre-se que foi atingida a meta atuarial mensal (**FUNDO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO**), a meta atuarial anual NÃO foi alcançada.

4.3. No relatório emitido pela empresa LDB Consultoria Financeira, o fundo de investimento discriminado abaixo não se enquadra com a Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021, a qual autoriza aplicações dos recursos do Instituto em até 5% das cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) (Art. 7º V, alínea a).

ATIVO	% FUNDO
INCENTIVO FIDC MULTISETORIAL I	6,31%

Acerca do desenquadramento a empresa LDB Consultoria Financeira informa em seu relatório: “quanto ao desenquadramento em tela, cumpre-nos informar que se trata de uma aplicação realizada em 31/03/2010, antes mesmo da resolução 3922/2010 (o que justifica o percentual aplicado em relação ao PL do fundo), em um fundo fechado com carência para a liquidação da operação. Carência encerrada em dezembro de 2019, porém o mesmo encontra-se fechado para resgates desde 06/07/2017. O fundo encontra-se atualmente em recuperação de créditos, o que justifica a valorização das cotas, bem como, o desenquadramento em discussão.”

5. DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

5.1. O Certificado de Regularidade Previdenciária é válido até 16/08/2025.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Ante o exposto, após analisar a documentação apresentada, opinamos como **REGULARES**, as contas e movimentações financeiras do mês de Março de 2025, com **RESSALVAS** acerca da meta atuarial.

Nos termos do art. 11 inciso XVI c/c art. 40 inciso III, ambos da LC Municipal nº 115/2011, submetemos o presente parecer ao Conselho de Administração, Poder Executivo e Poder Legislativo.

É o parecer meramente opinativo.

Porto Ferreira, 15 de maio de 2025.

FELIPE GOMES DE ASSIS
PRESIDENTE

DANIELA OLIVEIRA BRISOLA
MEMBRO

ANDRÉ LUIS DE PAULA
MEMBRO